

LEI Nº 559/91

**Autoriza a Transferência de
Propriedade de Casas Populares aos
Beneficiados com a Doação**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis,
proceder a transferência de propriedades das casas populares construídas no
povoado de São José aos contemplados com o imóvel urbano, através de escritura
pública.

§ Único- Da escritura pública constará as seguintes cláusulas impeditivas:

I - Que os novos proprietários não poderão vender o imóvel doado, a não ser após
percorrido 05 (cinco) anos a contar da data de entrega oficial das mencionadas
casas.

II - Que dentro do prazo estabelecido no inciso I o dono não poderá vender o
imóvel, portanto, caso necessite, poderá fecha-lo ou cedê-lo a parentes por
períodos nunca superior a 01 (um) ano consecutivamente.

Art.2º- A inobservância das cláusulas previstas nos incisos I e II do parágrafo
anterior, ou a desistência do beneficiado, implicará na pena de este ter a sua
propriedade retornada a municipalidade.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente